



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## **LEI Nº 6.433, DE 6 DE OUTUBRO DE 2017**

DISPÕE SOBRE A ARRECADAÇÃO DOS IMÓVEIS ABANDONADOS NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI.  
Projeto de Lei nº 140/2017, de autoria do Prefeito Municipal.

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º.** O procedimento para a arrecadação dos imóveis urbanos abandonados dar-se-á nos termos desta lei.

**ART. 2º.** O Município poderá promover a arrecadação do imóvel urbano quando ocorrerem cumulativamente os seguintes requisitos:

- I. O imóvel encontrar-se abandonado;
- II. O proprietário não manifestar mais a intenção de conservá-lo em seu patrimônio;
- III. Não estiver na posse de outrem.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Há a presunção absoluta de que o proprietário não manifesta mais a intenção de conservá-lo em seu patrimônio quando, cessados os atos de posse, deixa de pagar o Imposto Predial e Territorial Urbano, por 03 (três) anos.

**ART. 3º.** O processo administrativo será iniciado de ofício ou mediante denúncia.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A fiscalização municipal fará de imediato relatório circunstanciado, descrevendo as condições do bem, anexando fotos e lavrará o auto de infração, contendo os seguintes documentos:

- I. Requerimento ou denúncia que motivou a instauração do processo de arrecadação;
- II. Certidão imobiliária atualizada;
- III. Prova do estado de abandono;
- IV. Certidão positiva do IPTU.

**ART. 4º.** Atendidas as diligências previstas no art. 3º e presentes os requisitos do art. 2º desta lei, o Chefe do Poder Executivo poderá decretar a arrecadação do imóvel, ficando este sob a guarda do Município.

**ART. 5º.** Será dada ampla publicidade ao decreto de arrecadação, devendo seu conteúdo ser afixado no átrio do prédio da Prefeitura, no imóvel arrecadado, publicado no Diário Oficial Eletrônico e publicado em jornal de



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

circulação local, garantindo a ampla defesa e o contraditório.

**ART. 6º.** Decorridos 03 (três) anos da data da publicação do decreto no Diário Oficial Eletrônico e no jornal de circulação local sem a reversão dos requisitos descritos no art. 2º, o bem passará à propriedade do Município.

**ART. 7º.** A Secretaria de Negócios Jurídicos adotará, de imediato, as medidas cabíveis para a regularização do imóvel arrecadado no Registro Imobiliário competente.

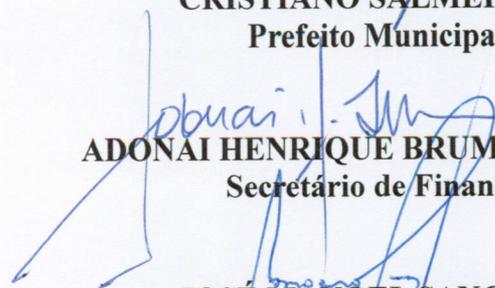
**ART. 8º.** O imóvel arrecadado que passar à propriedade do Município poderá ser utilizado pela Administração Direta ou Indireta, permitido seu uso para Associações Cívicas sem fins lucrativos, Entidades Assistenciais, Educativas e Esportivas envolvidas com atividades de interesse público ou concedido para programas habitacionais de interesse social.

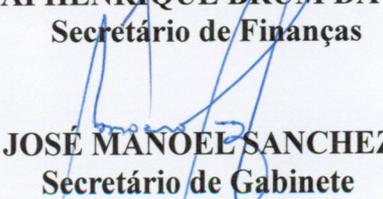
**ART. 9º.** Os débitos do IPTU incidentes sobre o imóvel, correspondentes aos anos anteriores à arrecadação, serão absorvidos pelo valor do mesmo, quando esse passar à propriedade do município, caso o proprietário não reverta as condições do art. 2º desta Lei no prazo previsto no art. 6º.

**ART. 10.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

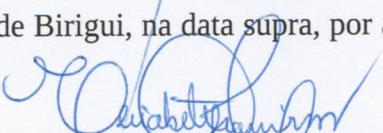
Prefeitura Municipal de Birigui, aos seis de outubro de dois mil e dezessete.

  
**CRISTIANO SALMEIRÃO**  
Prefeito Municipal

  
**ADONAI HENRIQUE BRUM DA SILVA**  
Secretário de Finanças

  
**JOSÉ MANOEL SANCHEZ**  
Secretário de Gabinete

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

  
**ELISABETE GRASSI CRUZ**  
Secretária de Expediente e Comunicações Administrativas